

s.HRU

sem. de habitação e reforma urbana

Arquitetos, sociólogos, engenheiros, economistas, advogados, assistentes sociais, médicos, líderes estudantis e sindicais, vindos de todos os pontos do País, congregaram-se durante uma semana para estudar e debater os mais dramáticos aspectos da crise brasileira de habitação. O número de participantes reunidos por iniciativa do IPASE e do IAB, nas duas etapas (Quitandinha e São Paulo), chegou a quase 200, dentre os quais figuravam inúmeros representantes de órgãos estaduais de planejamento e de grandes empresas industriais de economia mista.

INSTALAÇÃO

O s.HRU instalou-se no auditório do Ministério da Educação e Cultura, dia 23 de julho, transferindo-se em seguida para o Hotel Quitandinha, onde, em regime de intenso trabalho, grupos de estudo analisaram e discutiram o temário que compreendia os seguintes títulos:

Grupo I — A situação habitacional do País.

Grupo II — A habitação e o aglomerado urbano.

Grupo III — Reforma Urbana — Medidas para o estabelecimento de uma política de planejamento urbano e de habitação.

Grupo IV — A execução dos programas de planejamento urbano e de habitação.

GRUPOS DE ESTUDOS

Dirigidos por um moderador de debates e por um relator os quatro grupos de estudos concluíram seus trabalhos em relatórios que foram levados às sessões plenárias do Seminário. Os grupos atuaram com seguinte composição:

Grupo I — Moderador: economista Vinicius Fonseca; Relator: engenheiro Álvaro Milanez.

Grupo II — Moderador: arquiteto Jayme Zettel; Relator: ass. social Maria Lúcia Carvalho.

Grupo III — Moderador: arquiteto Joaquim Guedes; Relator: arquiteto Antônio Pedro Alcântara.

Grupo IV — Moderador: advogado Clóvis Garcia; Relator: arquiteto Jorge Wilhelm.

PLENÁRIO DE QUITANDINHA

Os trabalhos do plenário, em Quitandinha, foram dirigidos pelo engenheiro Álvaro Milanez (presidente), pelo economista Vinicius Fonseca (orientador de debates) e pelo arquiteto Edgar Bittencourt (secretário).

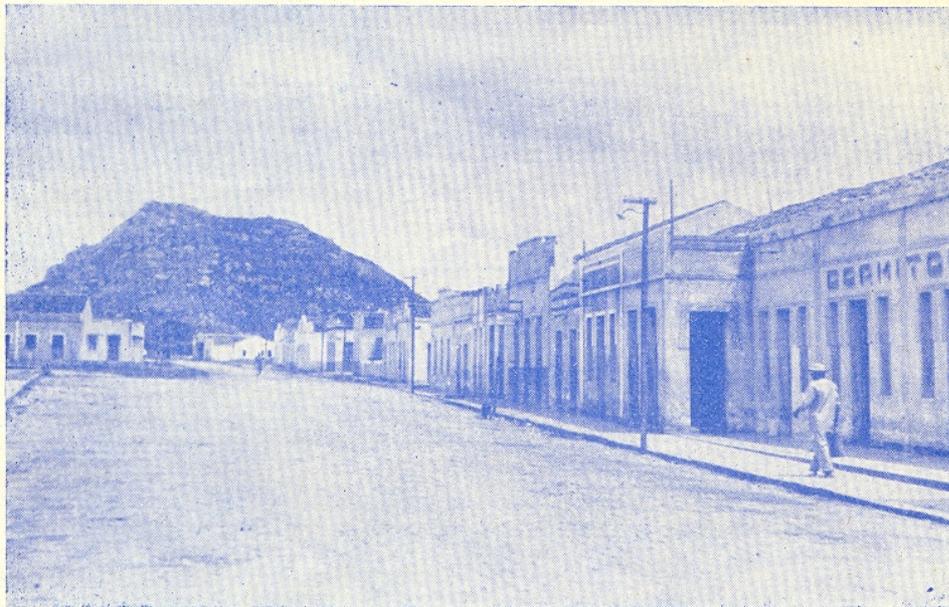
Debatidos, emendados e aprovados em plenário os relatórios dos grupos, reuniu-se uma comissão relatora composta pelo advogado Clóvis Garcia, pelo arquiteto Jorge Wilhelm e pelo economista Vinicius Fonseca, com a incumbência de elaborar o relatório final da **I Etapa** sintetizando os documentos conseguidos nos quatro grupos de estudo e as resoluções do plenário.

SÃO PAULO — PLENÁRIO

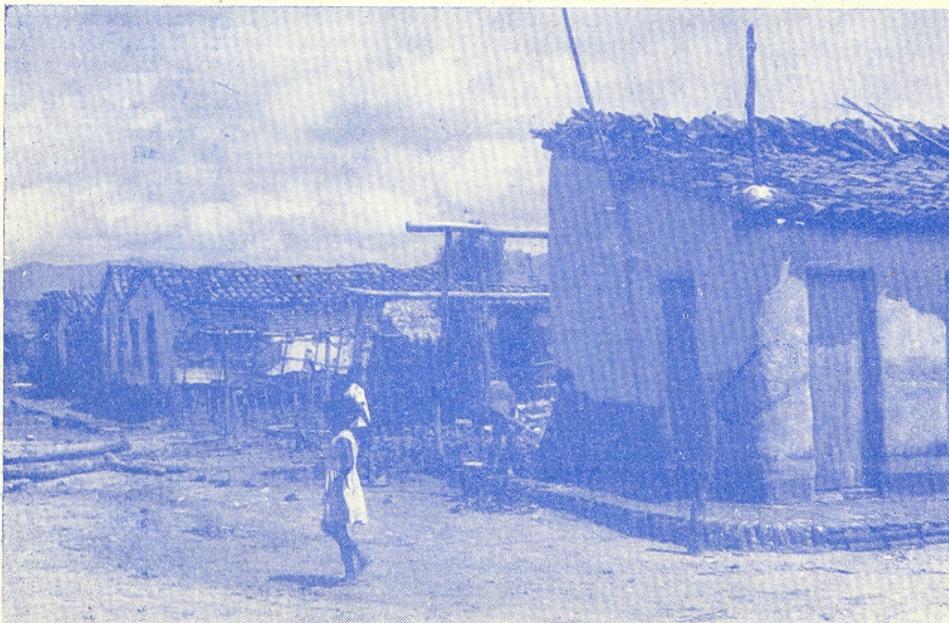
Em São Paulo o trabalho elaborado pela Comissão Relatora foi submetido ao plenário da **II Etapa**. Durante os dias 29, 30 e 31 o s.HRU, reunido em sessões plenárias na sede do IAB-SP, debateu e analisou o documento oriundo de Quitandinha, emendando-o, porém aprovando-o em sua essência, tendo sido eleita uma comissão de redação final do documento, composta pelos arquitetos Alberto Xavier (IAB-RGS), Joaquim Guedes (IAB-SP), Maurício Nogueira Batista (IAB-GB) e pelo economista Vinicius Fonseca.

SESSÃO DE ENCERRAMENTO

A sessão de encerramento realizada no auditório da Universidade Mackenzie, contou com a presença do representante do Ministro Amaury Silva, sr. Leo Monari, delegado do Trabalho em São Paulo; dos deputados federais Almino Afonso, Franco Montoro, Fernando Santana, Rubens Paiva e Arthur Lima Cavalcante; srs. Clidenor Freitas, presidente do IPASE, Ícaro de Castro Melo, presidente do IAB e Oswaldo Correa Gonçalves, presidente do IAB-SP e do arquiteto Gildo Guerra, representando o Governador Miguel Arraes.



18



s.HRu

MENSAGEM MINISTERIAL

O Ministro Amaury Silva impedido de comparecer ao encerramento do s.HRU, enviou uma mensagem, lida pelo seu representante sr. Leo Monari, da qual destacamos o seguinte trecho:

“Tenho a convicção de que a mesma imposição de consciência que nos leva a defender a reforma agrária deve levar-nos a defender a reforma urbana — não para um futuro longínquo e indefinido, mas para esta geração, para este período de renovação das estruturas da sociedade brasileira.

O Governo do Presidente João Goulart, inaugurado ao termo de uma luta inesquecível pela afirmação da democracia, não se conformaria com a condição de governo omissivo diante das carências econômicas e das injustiças sociais que fazem da liberdade o direito concreto de poucos, em prejuízo da maioria escravizada a condições de vida desumana. Foi ainda sob o parlamentarismo, mas já depois da posse do presidente João Goulart, que o Ministro do Trabalho, o deputado Franco Montoro, levantou em números o problema da habitação no Brasil, revelando dados impressionantes e estarrecedores, como os de que um terço da população do Rio de Janeiro e dois terços da população do Recife moram em habitações inteiramente inadequadas, a começar por favelas e mocambos. De lá para cá, à medida que se definem as dificuldades intransponíveis à execução de um programa amplo de moradia popular, firmou-se na consciência nacional a certeza de que uma das nossas tarefas prioritárias é a reforma urbana.

É preciso agora defini-la e acompanhar essa definição de um trabalho de esclarecimento que evite, a seu respeito, os mesmos equívocos e as mesmas perversas inverdades com que se procura obstar a realização da reforma agrária. Estou convencido de que este Seminário, o primeiro conclave sob o patrocínio oficial sobre o tema, sem disfarces, da reforma idealizada e promovida sob a inspiração do Ministro Almino Afonso, é o começo desse trabalho e, em certo sentido, o começo da própria reforma.”

Documento Final do Seminário

O s.HRU considerando:

1) que o problema habitacional na América Latina não se caracteriza como uma situação de emergência por não decorrer de fatos incontrolláveis que tenham construído bruscamente os equipamentos urbanos e a disponibilidade habitacional, mas é o resultado das condições de subde-

envolvimento provocadas por fatores diversos, inclusive processos espoliativos a que se acham submetidos os países latino-americanos;

2) que a situação habitacional do Brasil é de suma gravidade, caracterizando-se, essencialmente, pela desproporção cada vez maior, nos centros urbanos, entre o salário ou a renda familiar e o preço de locação ou de aquisição de moradia e pelo déficit crescente de disponibilidade de prédios residenciais, em relação à demanda do povo brasileiro, uma vez que o significativo número de habitações construídas tem se destinado quase exclusivamente às classes economicamente mais favorecidas;

3) que, no Brasil, o fenômeno de urbanização vem se processando de maneira vertiginosa e desordenada, sendo fatores determinantes desse fenômeno, primordialmente, a estrutura subdesenvolvida do país, o intenso incremento demográfico desacompanhado de medidas que, no interesse nacional, ordenem e disciplinem o surto industrial e as arcaicas relações de produção agrária, que determinam fortes movimentos migratórios para os núcleos urbanos;

4) que, nos maiores centros urbanos do País, a população que vive em subhabitações — tais como favelas, cortiços, mocambos, malocas, barracos — é grande e crescente, tanto em números absolutos como relativos;

5) que, mesmo a população que vive em habitações do tipo permanente, em sua maioria, se debate com problemas decorrentes da defasagem entre o crescimento demográfico das cidades e o fornecimento dos mais rudimentares serviços públicos, assim como da não complementação do acervo de moradias com o equipamento de utilização comum, cada vez mais imprescindível em virtude da crescente complexidade urbana;

6) que concorre para agravar o déficit de habitação, na presente conjuntura brasileira, a incapacidade já demonstrada de obter-se, pela iniciativa privada, os recursos e investimentos necessários ao aumento da oferta de moradias de interesse social pelo menos no ritmo em que se processa o crescimento das populações urbanas;

7) que a gravidade da atual situação habitacional é confirmada pelos dados estatísticos e por outras fontes de informação, embora insuficientes para uma avaliação precisa da carência de habitações no Brasil;

8) que se verifica o emprêgo de tecnologias novas no País, ainda que dispersas e limitadas, algumas apresentando interessantes características regionais, graças ao conhecimento e ao espírito de iniciativa dos nossos técnicos;

9) que a ausência de uma política habitacional sistemática — apesar de algumas medidas e movimentos isolados bem sucedidos mas insig-

nificantes na sua expressão numérica, em face das necessidades nacionais — vem ocasionando efeitos maléficos ao desenvolvimento global do país, baixando de modo sensível o rendimento econômico-social desse mesmo desenvolvimento.

A F I R M A :

1) que, dentre os direitos fundamentais do homem e da família, se inclui o da habitação e que a sua plena realização, exigindo limitações ao direito de propriedade e uso do solo, se consubstancia numa reforma urbana, considerada como o conjunto de medidas estatais, visando à justa utilização do solo urbano, à ordenação e ao equipamento das aglomerações urbanas e ao fornecimento de habitação condigna a todas as famílias;

2) que a habitação é um elemento fundamental de padrão de vida, constituindo não apenas o abrigo físico, mas também um fator condicionante de interação entre seus moradores no seio da família e destes para com toda a sociedade. Sua estrutura, organização, dimensões, equipamento e estética, devem atender a um mínimo de requisitos que a tornem compatível com o estado de saúde, o nível de eficiência e as condições culturais, exigidos por uma sociedade em desenvolvimento;

3) que, apesar de já existirem conhecimentos técnicos para resolver o problema da habitação em tempo relativamente curto, a pena a uma minoria da população brasileira usufrui desses benefícios, enquanto uma parte sempre crescente é compelida a viver em condições de habitabilidade totalmente incompatíveis com o grau de civilização já atingido pelo País, à margem do seu desenvolvimento econômico;

4) que essa situação contrasta flagrantemente com os conceitos de democracia e justiça social e só poderá ser superada, pela atualização da estrutura econômica nacional e por um considerável avanço construtivo, através da coordenação de esforços e da racionalização de métodos de produção;

5) que, em consequência, a solução do problema habitacional e da reforma urbana está vinculada à política de desenvolvimento econômico e social — inclusive a reforma agrária — através da qual possa ser rapidamente elevado o padrão de vida do povo brasileiro;

6) que o problema da habitação é de responsabilidade do Estado, sendo que a sua intervenção deve ser no sentido de equacionar o problema em sua totalidade; disciplinar as atividades no campo habitacional; incentivar quaisquer medidas que visem à solução do problema e suprir diretamente as deficiências que se manifestem;

7) que a política habitacional do Estado não pode ser de ordem assistencial, concedendo apenas, pa-

ternalisticamente, a casa, como até agora tem sido a ação governamental; mas, ao contrário, deve ser relacionada ao desenvolvimento global do País;

8) que é de grande importância para a política habitacional a formação de uma consciência popular do problema e a participação do povo em programas de desenvolvimento de comunidades;

9) que a política habitacional deve concretizar-se através de planos nacionais, territoriais e de habitação, com o objetivo de corrigir as deficiências quantitativas e qualificativas de moradias e equipamentos sociais, integrados num planejamento global, nos níveis nacional, regional, estadual e municipal;

10) que, no nível federal e nos demais, o planejamento territorial e de habitação deve ser devidamente considerado pelos órgãos incumbidos da planificação sócio-econômica;

11) que todo plano habitacional deve fundamentar-se no conhecimento das necessidades de habitação, assim entendidas como a demanda habitacional no momento atual e no futuro. O termo demanda não tem aqui o significado de que os suprimentos de habitação sejam regulados pela capacidade de absorção dos consumidores, por sua vez correlacionada com os níveis de preços das construções e de aluguéis e os níveis de renda real. Particularmente no setor de habitação destinada às populações economicamente menos favorecidas, as leis reguladoras do mercado tem-se mostrado incapazes de conduzir às soluções desejadas;

12) que todo plano habitacional deve estabelecer metas de atendimento, através de critérios objetivos de prioridade, o que supõe a fixação de diretrizes que levem em conta:

- a) a capacidade de amortização ou pagamento das diversas camadas da população;
- b) o estabelecimento de tipos e dimensões de moradias adequadas à realidade regional, econômica e demográfica;
- c) as relações entre a moradia, o trabalho e os serviços e equipamentos urbanos;
- d) o custo dos serviços e equipamentos urbanos;

13) que para a efetivação da reforma urbana torna-se imprescindível a modificação do parágrafo 16º do art.º 141 da Constituição Federal, de maneira a permitir a desapropriação sem exigência de pagamento à vista, em dinheiro;

14) que é importante o estabelecimento pelo Estado de uma política definida, em bases coerentes com os princípios do plano habitacional, referente às locações urbanas, no sentido de relacionar de forma justa o aluguel à renda familiar;

15) que, em face do problema habitacional, sejam incluídas no plano respectivo, medidas de emergência destinadas à imediata melhoria das condições de subhabitação, equacionando-as dentro da realidade sócio-econômica brasileira e em bases locais, inclusive estimulando o esforço próprio, a ajuda mútua e o desenvolvimento comunitário;

16) que é imprescindível a adoção de medidas que cerceiem a especulação imobiliária, sempre anti-social, disciplinando o investimento privado nesse setor;

17) que a plena utilização de novos e eficientes processos técnicos depende de uma política habitacional que crie um mercado suficiente ao seu desenvolvimento;

18) que, para a execução da política habitacional, se torna necessário a criação de um Órgão Central Federal, com autonomia financeira e autoridade para atingir seus objetivos.

PROPÓE:

1a. PROPOSTA:

Que os Podêres da República apressem a promulgação de providências legais e administrativas, relacionadas com as reformas de base, imprescindíveis à solução dos problemas examinados por este Seminário.

2a. PROPOSTA:

Que o Congresso Nacional reforme o parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal, suprimindo as expressões "prévia" e "em dinheiro", de modo a permitir ao Governo a escolha da forma de indenização, de acordo com o interesse social:

3a. PROPOSTA:

Que o Poder Executivo envie projeto de lei ao Congresso Nacional corporificando os princípios de Política Habitacional e de Reforma Urbana aprovadas neste Seminário e contendo os seguintes pontos:

I) Do Órgão Executor da Política Habitacional e Urbana

1) A fim de disciplinar e coordenar todos os esforços necessários à correção da carência habitacional e de seus problemas de aproveitamento do território, o Governo deve criar um Órgão Central Federal, com autonomia financeira e com competência de jurisdição sobre todo o território nacional, incorporando-se a ele a Fundação da Casa Popular e o Conselho Federal de Habitação.

2) Esse órgão deve ter as seguintes atribuições:

a) — fixar as diretrizes da política habitacional e de planejamento territorial do País, através da elaboração dos planos nacionais, Territorial e de Habitação, de duração pluriênica, tomando tôdas as resoluções que lhe pa-

recerem necessárias para assegurar o seu pleno desenvolvimento, sendo que, sua execução, sempre que possível, deve ser descentralizada.

b) — encaminhar, por intermédio do Presidente da República, os planos nacionais, Territorial e de Habitação (tal como são entendidos nos Capítulos IV e V da presente proposta) ao Congresso Nacional, para sua apreciação e aprovação.

c) — coordenar, assessorar e estimular a ação de todas as entidades governamentais, autárquicas, para-estatais e privadas que exerçam atividade no setor habitacional, considerando os planos estaduais ou municipais existentes;

d) — centralizar e coordenar os recursos federais destinados à habitação;

e) — coordenar, supervisionar e distribuir os recursos e a assistência técnica provenientes de países estrangeiros ou agências internacionais, destinados a programas de habitação e de aproveitamento do território;

f) — propor e executar medidas legais de desapropriação por interesse social, tanto para a habitação como para o planejamento urbano e proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução de planejamentos territoriais e habitacionais, recursos que facilitem a desapropriação por interesse social, observado o enquadramento prévio de tais planejamentos aos planos regionais a que pertencerem;

g) — propor, estabelecer e executar medidas legais ou administrativas, necessárias à execução da Política Habitacional do Governo; firmar convênios com entidades oficiais ou privadas;

h) — adotar providências necessárias para o incremento da indústria de materiais de construção e desenvolvimento de processo tecnológicos, tendo em vista a padronização e estandardização desses materiais e a possibilidade de processos de pré-fabricação;

i) — promover, estimular e divulgar estudos e pesquisas, especialmente visando à criação de uma consciência pública do problema;

j) — promover o entrosamento da Política Habitacional com a Política Agrária e com a de Desenvolvimento Econômico.

3) O Órgão Central deve ter uma organização com as seguintes características e normas:

a) — um Conselho Deliberativo, no máximo de cinco membros, composto de técnicos em planejamento e habitação e do dirigente de órgão executor financeiro;

b) — um Conselho Consultivo, composto de representantes dos Ministérios, dos Estados e de entidades relacionadas ou interessadas no problema habitacional;

c) — departamentos técnicos;

d) — setores administrativos e regionais;

e) — a estrutura e demais atribuições do órgão devem ser aprovadas por decreto, permitindo uma maior maleabilidade na sua ação;

f) — os servidores técnicos devem ser admitidos por contrato, pelo prazo de 3 anos, enquanto bem servir, (admitindo renovação) e escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos relacionados com habitação e planejamento;

4) O patrimônio do Órgão Central deve ser constituído de:

a) — bens móveis, imóveis, direitos e ações sobre imóveis, pertencentes à Fundação da Casa Popular e ao Conselho Federal de Habitação;

b) — imóveis que desapropriar e adquirir a qualquer título, bem como os imóveis urbanos pertencentes à União e por ela não utilizados.

5) Para o financiamento da Política Habitacional deve ser criado um Fundo Nacional de Habitação, administrado pelo Órgão Central, com os seguintes recursos:

a) — a arrecadação do imposto de habitação a ser criado e que incidirá sobre:

1) — o registro de loteamentos urbanos no Registro de Imóveis;

2) — a transferência, por venda, cessão ou doação de lote de terreno compromissado;

3) — a transferência, por venda, cessão ou doação de unidades residenciais de mais de 100 m². de área total construída;

4) — a não utilização de imóvel urbano, compreendendo terreno inexplorado ou unidade residencial vaga por mais de 6 meses.

O imposto de habitação será devido na base das seguintes alíquotas:

I) — no caso do item 1 deste artigo, de 5% sobre o valor de venda de loteamento na época do registro de acordo com a avaliação do município onde estiver localizado;

II) — no caso do item 2 deste artigo, de 3% sobre o valor da transferência de lotes até 300 m² e mais 1% sobre cada 100 m² ou fração que exceder;

III) — no caso do item 3 deste artigo, na seguinte proporção sobre o valor da transferência de acordo com a área total construída:

1% para os imóveis de 100 a 150 m².

2% para os imóveis de 150 a 200 m².

3% para os imóveis de 200 a 300 m².

5% para os imóveis de mais de 300 m².

IV) — no caso do item 4 deste artigo, de 3% anualmente sobre o valor real do imóvel de acordo com a avaliação do município onde estiver lo-

calizado, quando no perímetro urbano e 1% anualmente quando fora desse perímetro.

Os loteamentos que apresentem serviços e equipamentos na ocasião do registro terão as reduções seguintes no imposto de habitação previsto neste item:

a) água: 20%

b) esgoto: 20%

c) rede de energia elétrica: 20%

d) equipamento das vias de acesso: 20%

e) transporte coletivo: 20%

Terá isenção do imposto de habitação previsto nos itens 2 e 4 deste artigo, o proprietário de um único lote de terreno até 500 m² de área e que não possua outro imóvel.

b) — arrecadação do selo de habitação a ser imposto nos contratos e recibos de locação, substituindo o selo comum federal;

c) — arrecadação proveniente do tributo cobrado na conformidade dos artigos 92 a 95 do Decreto n.º 51.900, de 10-4-63;

d) — arrecadação proveniente de operações imobiliárias realizadas por pessoas jurídicas;

e) — renda líquida da Loteria Federal;

f) — dotações orçamentárias, nunca inferiores a 5% da receita bruta da União, cobrindo inclusive as despesas com desapropriação;

g) — rendas de bens, serviços eventuais;

h) — contribuição de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras (recebidas exclusivamente pelo Órgão Central para a sua aplicação de acordo com os planos nacionais, Territorial e de Habitação).

6) Com o Órgão Executor Financeiro devem passar à jurisdição do Órgão Central, as Caixas Econômicas Federais e o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, que funcionarão como banco nacional de habitação, obedecendo às seguintes normas:

a) — as disponibilidades das C.E.F., somente poderão ser aplicadas nas finalidades do Órgão Central;

b) — as agências e serviços das C.E.F., serão aproveitados como órgãos regionais e locais do Órgão Central.

7) As verbas do Orçamento da União, destinadas ao Fundo Nacional de Habitação, deverão ser globais e automaticamente registradas no Tribunal de Contas. As despesas com o pessoal administrativo do Órgão Central não deverão ultrapassar de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias.

8) As verbas do Fundo Nacional de Habitação deverão ser aplicadas estritamente em conformidade

com os critérios de atendimento que forem estabelecidos para fins de elaboração dos planos nacionais Territorial e de Habitação.

II) Da Desapropriação Para Fins Habitacionais e de Planejamento Territorial

1) Ficarão sujeitos à desapropriação por interesse social os bens considerados necessários à habitação, ao equipamento dos centros urbanos e ao aproveitamento do território;

2) Poderá o Órgão Central promover a desapropriação do imóvel por interesse social, tomando como valor da oferta inicial o declarado para fins tributários, eliminados os conflitos que possam existir em consequência da futura Lei de Reforma Agrária.

3) Não havendo valor declarado pelo proprietário, o valor da oferta será fixado, na zona rural, por avaliação conjunta do Órgão Central, SUPRA e Município; e na zona Urbana, pelo Órgão Central e pelo Município.

4) Os bens desapropriados pelo Órgão Central dentro dos seus objetivos poderão ser transferidos a particulares, obedecidas as condições especificadas nos planos nacionais, Territorial e de Habitação.

5) A transferência de bens feita em desacordo com os planos nacionais, Territorial e de Habitação, será nula de pleno direito.

III) Prioridade de Atendimento e Normas de Contrôlo

1) Na elaboração dos planos nacionais, Territorial e de Habitação, o Órgão Central levará em conta critério de atendimento às áreas e populações a serem beneficiadas, os quais deverão possibilitar a fixação objetiva de um escalão de prioridade.

2) Em relação à distribuição geográfica dos atendimentos, os planos nacionais, Territorial e de Habitação, deverão levar em conta, entre outros fatores:

a) — a densidade e o ritmo de crescimento da população;

b) — a intensidade da urbanização;

c) — a densidade relativa em sub-habitação;

d) — a disponibilidade de recursos e fatores produtivos ociosos;

e) — a ocorrência de esforços locais ou regionais para o desenvolvimento econômico-social, quando se enquadrem na política nacional de desenvolvimento;

f) — a existência de planos de habitação, locais ou regionais.

3) No pertinente às camadas da população a serem atendidas, os planos nacionais, Territorial e de

Habitação, deverão considerar, primordialmente:

a) — a incapacidade econômica para construção ou aquisição de moradia, nas condições vigentes no mercado imobiliário;

b) — a possibilidade de retribuição econômica pela moradia proporcionada através do Plano Nacional de Habitação.

4) Quaisquer recursos destinados aos municípios integrantes das listas mencionadas no item seguinte, só poderão ser liberados após apresentação dos seus respectivos planos municipais ao Órgão Central.

5) O Órgão Central fixará anualmente a lista de municípios que deverão preparar, dentro do prazo estabelecido, seus respectivos planos, de acordo com os planos regionais e atendendo ao objetivo de atenuação das disparidades regionais do desenvolvimento do País.

6) O Órgão Central poderá financiar e dar assistência técnica aos municípios, para elaboração dos seus planos, e aos órgãos regionais de planejamento.

7) Quaisquer planos elaborados pelos municípios deverão ser executados segundo as normas gerais do Órgão Central, sob pena de suspensão dos pagamentos mencionados nos itens 4 e 6 anteriores.

IV) Plano Nacional Territorial

1) O Órgão Central elaborará o Plano Nacional Territorial, no qual serão fixadas as diretrizes gerais do Planejamento Territorial e distribuição demográfica, a interligação de diversos planos regionais, sua vinculação aos planejamentos de caráter econômico, e aos grandes empreendimentos de interesse nacional, de forma a obter-se o desenvolvimento físico social integrado e orgânico das diversas regiões do País.

2) O Plano Nacional Territorial dará especial atenção à distribuição demográfica, aos aspectos sociais provenientes do desenvolvimento econômico, aos problemas de habitação, circulação e transporte, trabalho, recreação, cultura, saúde, educação, produção e abastecimento, reservas para expansão urbana e de áreas florestais, proteção de mananciais e regiões de valor turístico, aplicando os princípios de planejamento territorial consagrados pelos Congressos Internacionais de Arquitetura.

3) O Órgão Central, uma vez elaborado o Plano Territorial, fixará normas gerais que deverão obedecer o planejamento em todos os níveis.

V) Plano Nacional de Habitação

1) O Plano Nacional de Habitação destina-se a corrigir o deficit de moradias e suprir a crescente demanda de habitações, serviços e equipamentos urbanos.

2) Para elaboração desse plano o Órgão Central terá livre acesso a todas as fontes de informações das diversas repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e parastatais, relativas ao seu campo de atuação.

3) Os imóveis adquiridos, construídos ou financiados para os fins do Plano Nacional de Habitação, não poderão ser usados a título gratuito, nem doados a particulares.

4) A alienação ou a locação desses imóveis obedecerá a normas e critérios previamente estabelecidos não sendo permitido ao adquirente sua transferência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aquisição.

5) Os referidos imóveis só poderão ser alienados ou locados a pessoas que se enquadrem nos critérios de atendimento do Plano Nacional de Habitação.

6) Os núcleos habitacionais enquadrados no Plano Nacional de Habitação deverão prever as instalações necessárias aos serviços e equipamentos urbanos.

7) Quando as construções referidas no item anterior se destinarem à venda ou ao aluguel a pessoas com suficiente capacidade econômica, será cobrado no valor da venda ou locação um acréscimo sobre o preço fixado pelo Órgão Central.

8) Nenhuma construção para fins do Plano Nacional de Habitação será realizada sem que as obras de urbanização correspondentes estejam de acordo com o planejamento dos municípios onde for executada.

9) A alienação dos imóveis enquadrados no Plano Nacional de Habitação poderá ser feita com reserva de propriedade do solo, caso em que o financiamento cobrirá apenas o valor da edificação. Os registros imobiliários transcreverão o edifício em nome do adquirente, com as averbações cabíveis.

10) O Plano Nacional de Habitação deverá desde logo adotar medidas de emergência destinadas a melhorar as condições de habitabilidade de agrupamentos de subhabitações, tais como, favelas, mocambos, malocas e semelhantes.

11) As medidas de emergência serão consideradas uma etapa intermediária entre o estado atual dos agrupamentos de subhabitações e os objetivos do Plano Nacional de Habitação.

12) O Plano Nacional de Habitação deverá considerar o aproveitamento social das áreas recuperadas das subhabitações, para execução por seus proprietários, ou diretamente mediante desapropriação.

VI) Aquisição de Imóvel Locado

1) Será assegurado ao locatário do imóvel a venda, preferência na compra em igualdade de condições pe-

lo prazo de sessenta (60) dias a contar da data da notificação, através do Cartório de Registro de Títulos, desde que o imóvel e o locatário se enquadrem nos objetivos do Plano Nacional, devendo a notificação conter o preço e as condições de pagamento.

2) Será assegurado ao locatário o direito de adjudicação compulsória do imóvel vendido sem observância do disposto no item anterior, satisfeitas as condições constantes da escritura.

4a. PROPOSTA:

Que o Poder Executivo envie mensagem ao Congresso Nacional, propondo modificações na Lei do Imposto de Renda, de modo a permitir isenção de tributação para as economias aplicadas na aquisição da casa própria (terreno e edificação), por parte das pessoas cuja renda real não seja suficiente para a obtenção do primeiro imóvel, dentro das Leis que atualmente regulam o mercado imobiliário.

5a. PROPOSTA:

Que a política de investimentos estatais, na melhoria dos conjuntos de subhabitação, obedeça normas no sentido de:

a) — organizar as comunidades disciplinando e orientando tecnicamente as construções, com o aproveitamento também dos próprios recursos dos grupos sociais;

b) — coordenar as obras de responsabilidade do Poder Público;

c) — tornar produtiva toda a mão de obra ociosa local, mediante seu aproveitamento em oficinas de artesanato e pequenas indústrias locais.

6a. PROPOSTA:

Que para o estabelecimento de um Programa Habitacional seja adotada metodologia tendo em conta o dimensionamento qualitativo e quantitativo da atual escassez, num processo que se baseia na projeção do número de "unidades familiares", sendo cabível circunscrever a projeção da demanda futura com base nas prioridades estabelecidas pela política habitacional.

7a. PROPOSTA:

Que se encareça junto ao I.B.G.E. a urgência das seguintes providências:

a) — que seja apurado com a máxima brevidade o Censo de População e Habitação de 1960;

b) — que os dados completos sobre habitação, recolhidos nesse Censo, sejam apresentados, isoladamente, pelo menos para as cidades importantes e, especialmente, para as conturbações;

c) — que seja instituído um sistema de levantamento de estatísticas contínuas sobre a habitação, tanto do ponto de vista quantitativo como do

qualitativo, levando em conta ainda a qualificação sócio-econômica da população atendida;

d) — que o órgão incumbido do levantamento destes dados elabore os seus programas de atividade em intimo entrosamento com os órgãos de planejamento e execução da política habitacional.

8a. PROPOSTA:

Que os órgãos da Previdência Social, as Caixas Econômicas e outros da esfera governamental que realizam programas habitacionais, mediante execução direta ou financiamento, procurem aplicar, desde já, os princípios e normas estabelecidas neste Seminário.

Neste sentido, o Seminário dirige-se de forma particular ao IPASE, cuja Direção, ao co-patrocinar esta reunião, demonstrou plena consciência de suas responsabilidades neste setor.

9a. PROPOSTA:

Que o Congresso Nacional altere a legislação em vigor, de modo a que nas áreas de grande concentração urbana, constituídas territorialmente por municípios distintos, sejam criados órgãos de administração, que consorciem as municipalidades, para a solução de seus problemas comuns, tendo em vista, particularmente, as questões de organização do território e as habitacionais.

MOÇÕES

O Seminário de Habitação e Reforma Urbana aprovou Moções no sentido de:

1 — Manifestar a Sua Santidade, o Papa Paulo VI, votos pela continuidade da política social consubstanciada nas Encíclicas "Mater et Magistra" e "Pacem in Terris", de seu glorioso antecessor, por focalizar problemas de magna importância para os povos subdesenvolvidos.

2 — Manifestar ao Congresso Nacional da República do Peru, congratulações ao povo peruano pela eleição do arquiteto Fernando Belaunde Terry para a Presidência da República.

3 — Manifestar ao jornal "O Estado de São Paulo" o repúdio pela nota publicada em sua edição de hoje, referente ao Seminário, e exigir o cumprimento pelo referido periódico das disposições da Lei de Imprensa, para integral publicação de suas Resoluções finais, a fim de que sejam os seus leitores informados com objetividade e veracidade.

4 — Manifestar às autoridades educacionais a aspiração da Classe estudantil no sentido de que seja focalizada com objetividade, nos currículos universitários, a realidade brasileira, nos seus aspectos habitacional e de organização territorial. *

PARTICIPANTES

PRESIDENTE DE HONRA

Dr. JOÃO GOULART

PRESIDENTES

Dr. CLIDENOR FREITAS
arquiteto ICARO DE CASTRO MELO

VICE-PRESIDENTES

arquiteto MAURICIO ROBERTO
arquiteto OSWALDO CORREA GONÇALVES

DIRETORES EXECUTIVOS

arquiteto IVAN OEST DE CARVALHO
arquiteto JOAQUIM GUEDES
arquiteto JORGE WILHEIM
arquiteto JOSÉ QUINTAS ALVES
arquiteto MAURICIO NOGUEIRA BATISTA

CONVIDADO DE HONRA

deputado ALMINO AFONSO

REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

arquiteto GILDO MÁRIO PORTO GUERRA

PARTICIPANTES

- advogado CARLOS SOUZA REBOUÇAS GB
- advogado CLÓVIS GARCIA SP
- advogado HELY LOPES MEIRELES SP
- advogado EURICO DE ANDRADE AZEVEDO SP
- advogado JOSÉ ARAÚJO NOBRE GB
- advogado PAULO PENTEADO DE FARIA SP
- advogado NATEXILPATRI GUITTON GB
- advogado ACÁCIO GIL BORSOI PE
- arquiteto ALBERTO FERNANDO XAVIER RGS
- arquiteto ABELARDO GOMES DE ABREU SP
- arquiteto ABELARDO RIEDY DE SOUZA SP
- arquiteto ABRÃO SONOVIEZ SP
- arquiteto ALBERTO RUBENS POTTI SP
- arquiteto ALFREDO PAESANI SP
- arquiteto ANTÔNIO CHAVES BARCELOS RGS
- arquiteto ANTÔNIO PEDRO ALCANTARA GB
- arquiteto ARIOSTO MILA SP
- arquiteto ARNALDO PALIOLO SP
- arquiteto ARTHUR NAPOLEÃO REGO BAHIA BA
- arquiteto ARY DE QUEIROZ BARROS SP
- arquiteto BENCION TIOMNY SP
- arquiteto BERNARDO TAITELBAUM RGS
- arquiteto BERNARDO CASTELO BRANCO SP
- arquiteto BONA DE VILA SP
- arquiteto BRENO CIRINO NOGUEIRA SP
- arquiteto CARLOS EUGENIO HIME GB
- arquiteto CARLOS ALBERTO G. CARDIM FILHO SP
- arquiteto CARLOS BRASIL LODI SP
- arquiteto CARLOS EDUARDO POMPEU SP
- arquiteto CARLOS MILLAN GB
- arquiteto CHRISTA SCHROEDER PR
- arquiteto CIRO ILIDIO CORREA OLIVEIRA SP
- arquiteto DANILO GUIDO BASSANI RGS
- arquiteto DAVID LEO BONDAR GB
- arquiteto DORA MONTEIRO E SILVA DE ALCANTARA RGS
- arquiteto EDGARD BITTENCOURT SP
- arquiteto EDUARDO KMESSE DE MELLO GB
- arquiteto FLAVIO LEO SILVEIRA SP
- arquiteto FLAVIO VILAÇA SP
- arquiteto FABIO GOLDMAN SP
- arquiteto FABIO PENTEADO SP
- arquiteto FRANCISCO DIAS VASCONCELOS CE
- arquiteto FRANCISCO MENDES DEL PELOSO DF
- arquiteto FRANCISCO DE PAULA DIAS DE ANDRADE SP
- arquiteto GASTÃO SANDOVAL MARCONDES SP
- arquiteto GERALDO DARIO BUARQUE BORGES PE
- arquiteto GERALDO SERRA SP
- arquiteto GILBERTO JUNQUEIRA CALDAS SP
- arquiteto GUIDO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SP
- arquiteto GUSTAVO GAMA MONTEIRO PR
- arquiteto GLAUCO DO COU TO OLIVEIRA GB
- arquiteto GREGÓRIO ZOLKO SP
- arquiteto GUSTAVO RICARDO CARON SP
- arquiteto HELIO VIANA ES
- arquiteto HELIO UCHOA GB
- arquiteto HELIO DE MARIA PENTEADO SP
- arquiteto HOOVER AMÉRICO SAMPAIO SP
- arquiteto ISRAEL SANÇOWSKI SP
- arquiteto INOCENCIO PATROCINIO SP
- arquiteto IROKO KAWAUCHI SP
- arquiteto JAGUANHARA DE TOLEDO RAMOS SP
- arquiteto JAIME ZETTEL DF
- arquiteto JEAN MAITRES SP
- arquiteto JERZI GRYBOWSKI GB
- arquiteto JOÃO CACIOLA SP
- arquiteto JOÃO RICARDO SERRAN GB
- arquiteto JOÃO VILLANOVA ANTIGAS SP
- arquiteto JOÃO CLODOMIRO B. DE ABREU SP
- arquiteto JOÃO EDUARDO DEJENARO SP
- arquiteto JOÃO ROBERTO LEME SIMÕES SP

- arquiteto JOÃO WALTER TOSCANO SP
- arquiteto JORGE NEVES RGS
- arquiteto JOSÉ M. MONFORT SP
- arquiteto JOSÉ ODILON HOMEM DE MELO SP
- arquiteto JULIO NEVES SP
- arquiteto JULIO ROBERTO KATINSKI SP
- arquiteto LAURO BASTOS BIERKOLTZ SP
- arquiteto LEO RIBEIRO DE MORAES SP
- arquiteto LEO BONFIM JÚNIOR SP
- arquiteto LIVIO EDMUNDO LEVI SP
- arquiteto LUIZ CARLOS COSTA SP
- arquiteto LUIZ GOMES CARDIM SANGIRARDI SP
- arquiteto LUIZ PAULO FERNANDES CONDE GB
- arquiteto LUIZ KUPPER SP
- arquiteto MARDÔNIO SANTOS GUIMARÃES MG
- arquiteto MÁRIO LORENZETI SP
- arquiteto MAYUMI WATANABI DE SOUZA LIMA DF
- arquiteto MAURICIO DO PASSO CASTRO PE
- arquiteto MAURICIO KOGAN SP
- arquiteto MAURICIO DOCK SCHNEIDER SP
- arquiteto MILTON GHIRALDINI SP
- arquiteto NELSON NACCASHI BADRA SP
- arquiteto NESTOR GOULART REYS FILHO SP
- arquiteto OSCAR PANZOPO SP
- arquiteto PAULO ANTUNES RIBEIRO GB
- arquiteto PAULO MENDES DA ROCHA SP
- arquiteto PAULO BASTOS SP
- arquiteto PAULO MENDES DA ROCHA SP
- arquiteto PAULO THOMAZ C. DE FREITAS SP
- arquiteto PEDRO PAULO SARAIVA SP
- arquiteto RINGO KUBOTA SP
- arquiteto ROBERTO AFRAIO SP
- arquiteto ROBERTO CERQUEIRA CÉZAR SP
- arquiteto RODRIGO BROTERO LEFEVRE SP
- arquiteto RUBENS DO AMARAL PORTELA GB
- arquiteto RUBENS CARNEIRO VIANA SP
- arquiteto RÓFIO MACEDO MACHADO GB
- arquiteto SAMUEL SZPIEGEL SP
- arquiteto SERGIO AUGUSTO ROCHA GB
- arquiteto SERGIO PEDRO PEREIRA SP
- arquiteto SERGIO DE MOURA AMOROSO SP
- arquiteto SERGIO PEREIRA DE SOUZA LIMA DF
- arquiteto TERU TAMAQUI SP
- arquiteto WALDEMAR HERMANN SP
- arquiteto WALTER SARAIVA KARNES SP
- arquiteto WILSON GARCIA RAMOS SP
- arquiteto WILSON MAIA FINA SP
- arquiteto WILTOLDE ZMITROWIEZ SP
- arquiteto ZEFERINO CONTRUCCI SP
- ass. social AURELINA FLORES BIANCO SP
- ass. social HELENA IRACY JUNQUEIRA SP
- ass. social MARIA LÚCIA DE CARVALHO SP
- ass. social NELSON JOSÉ SUZANO SP
- ass. social ODETE NASTARI TRANI SP
- ass. social REIMEI IOSHIOKA SP
- ass. social TEREZINHA GASPAR SP
- atário CHOU SETO MG
- deputado ARTHUR LIMA CAVALCANTE DF
- deputado EMANUEL WAISSERMAN DF
- deputado FERNANDO SANTANA DF
- deputado FLORICENO PAIXÃO DF
- deputado FRANCO MONTORO DF
- deputado MILTON CABRAL DF
- deputado NEIVA MOREIRA DF
- deputado RUBENS PAIVA DF
- economista DOMINGOS AZEVEDO SP
- economista JUAN SALAZAR RONDON GB
- economista LUIZ FERNANDO VIEIRA SP
- economista RÔMULO DE AVELAR GB
- economista SEBASTIAO DE AGUIAR AYRES (observador) GB
- economista VINICIUS FONSECA GB
- economista WILMAR DALLAHO SC
- engenheiro ALBERTO VASI GB
- engenheiro ALFREDO DE PAOLI MG
- engenheiro ALVARO AUGUSTO SOARES GB
- engenheiro ALVARO MILANEZ GB
- engenheiro CARLOS EDUARDO DE PAULA PESSOA SP
- engenheiro DALMO LEME PRAGANA GB
- engenheiro FLAVIO MONTEIRO AMARAL GB
- engenheiro GILBERTO COUFAL RGS
- engenheiro HUGO GIRAFA RGS
- engenheiro JOÃO BATISTA PIZARRO DRUMOND GB
- engenheiro JOÃO SIQUEIRA FILHO GB
- engenheiro JOSÉ AUGUSTO MARTINS SP
- engenheiro PEDRO VIEIRA DE CASTRO GB
- engenheiro RICARDO D. SCHROEDER SP
- engenheiro ROBERTO RODRIGUES MOREIRA SP
- engenheiro RUBENS DE MATOS PEREIRA SP
- engenheiro VITOR JOSÉ CARTEL LUIZ DE AZEVEDO SP
- engenheiro VITORINO SEMOLA GO
- estudante ANTÔNIO SÉRGIO MARGAMIN SP
- estudante CARLOS HENRIQUE HECK SP
- estudante CONRADO JORGE HECK SP
- estudante FERNANDO PEREIRA BURKHARDT RJ
- estudante EDSON BUEHRER SP
- estudante FERNANDO ROCHA RGS
- func. público AGNELO UCHOA BITTENCOURT GB
- general VALERIO BRAGA GB
- industrial THOMAZ SILVEIRA GB
- lider sindical ANTÔNIO NABAS MARTINS SP
- lider sindical LUIZ TENÓRIO DE LIMA SP
- médico ALBERTO LUIZ MADEIRA RJ
- médico ANTÔNIO MARIA DE REZENDE CORREIA RJ
- médico DAIVSON SÃO PAULO MEIRELES RJ
- médico OSWALDO MACEDO GB
- pesquisadora EUGENIA SARA PAEZANI SP
- professora ANTÔNIA RUBRÔ MULLER SP
- professora DULCE SALGADO AMOROSO GB
- professor FLAVIO IMPERIO SP
- químico MARIO ERNESTO HUMBERA SP
- sociólogo ALBERTO PASSOS GUIMARÃES GB
- sociólogo IRIS SOARES AZEVEDO GB
- sociólogo JUAREZ BRANDÃO LOPES SP
- sociólogo ORACY NOGUEIRA SP
- urbanista ADINA MERA GB